



LEI Nº 2.551, DE 20 DE JULHO 2022.

**“CONCEDE PISO SALARIAL PROFISSIONAL
AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS. ”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A presente lei trata da concessão de piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a estipular o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos do que dispõe o inciso II, do § 1º, do artigo 9º-A, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

Parágrafo Único. O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, sendo estes valores repassados pela União ao Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Ficam revogadas a Lei Municipal nº 2.238, de 27 de fevereiro de 2020 e demais disposições em contrário.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a maio de 2022, com fulcro na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022 e Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste – RO, 20 de julho de 2022.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Laura Guedes Bezerra
Secretária Municipal de Saúde